MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de "Válvulas Solenóides".

O texto completo está disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial

ANEXO

PROPOSTA Nº 061/2015 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE VÁLVULAS SOLENÓIDES:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria.

I – MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL COM ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

Art. 1º Estabelecer para o produto **"**Válvulas Solenóides", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - Injeção plástica das partes e peças;

II - Estampagem das partes e peças metálicas, quando aplicável;

III - Usinagem das partes e peças metálicas, quando aplicável;

IV - Conformação das partes e peças metálicas, quando aplicável;

V - Tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;

VI - Vulcanização das partes e peças, quando aplicável;

VII - Montagem dos subconjuntos plásticos, quando aplicável;

VIII - Soldagem entre as peças envolvidas, quando aplicável;

IX - Integração de todas as partes e peças na formação do produto final; e

X - Medição de continuidade elétrica dos solenóides.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I a VI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas dos incisos VII a X, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Ficam temporariamente dispensadas das etapas estabelecidas no Art.1º, as seguintes Partes e Peças:

I - Subconjunto Bobina Solenóide composto de suportes metálicos, bobina solenóide com encapsulamento plástico e terminais metálicos; e

II - Borracha de vedação.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.